



Estado de Alagoas
Assembleia Legislativa Estadual
Gabinete da Deputada Cibele Moura

Assembleia Legislativa de Alagoas



PROTOCOLO GERAL 111/2026
Data: 30/01/2026 - Horário: 11:41
Legislativo - PLO 1858/2026

PROJETO DE LEI Nº ____/2026

Altera a Lei nº 5.247, de 26 de julho de 1991, para assegurar ao servidor público responsável por pessoa com Transtorno do Espectro Autista – TEA o direito de gozar férias em períodos coincidentes com o calendário escolar, inclusive de forma fracionada, na forma que menciona.

Art. 1º - A Lei nº 5.247, de 26 de julho de 1991, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo e parágrafos:

“**Art. 84-A.** O servidor público civil do Estado de Alagoas, das autarquias e das fundações públicas estaduais, que seja pai, mãe ou responsável legal por pessoa diagnosticada com Transtorno do Espectro Autista – TEA, tem direito de gozar suas férias em períodos coincidentes com o calendário escolar do dependente.

§1º Para assegurar o exercício do direito previsto no *caput*, as férias poderão ser fracionadas, de forma a acompanhar os períodos de recesso e férias escolares, observada a carga total de férias a que o servidor fizer jus.

§2º O exercício do direito previsto neste artigo deverá ser compatibilizado com a continuidade do serviço público, podendo a Administração Pública ajustar a forma de fracionamento, vedada a negativa imotivada.

§3º A eventual impossibilidade de concessão das férias nos períodos requeridos deverá ser excepcional, devidamente fundamentada e formalizada, assegurada ao servidor a remarcação em período que preserve, tanto quanto possível, a coincidência com o calendário escolar.

§4º Para fins de aplicação deste artigo, o servidor deverá comprovar:

I – O diagnóstico de Transtorno do Espectro Autista do dependente, mediante laudo médico;

II – A condição de responsável legal.

§5º O disposto neste artigo aplica-se, no que couber, aos servidores responsáveis legais por pessoa com Transtorno do Espectro Autista maior de idade, que também estejam matriculados na rede de ensino.”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Cibele Moura
Deputada Estadual



Estado de Alagoas
Assembleia Legislativa Estadual
Gabinete da Deputada Cibeles Moura

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como finalidade assegurar, no âmbito do Estado de Alagoas, o direito do servidor público estadual que seja responsável por pessoa com Transtorno do Espectro Autista de usufruir suas férias em períodos coincidentes com o calendário escolar do dependente, inclusive de forma fracionada, observadas as disposições do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Estado.

A iniciativa parte do reconhecimento de que o cuidado com a pessoa com autismo demanda presença familiar constante, previsibilidade de rotina e acompanhamento direto, especialmente nos períodos de recesso e férias escolares, quando cessam as atividades educacionais regulares e, em muitos casos, os atendimentos terapêuticos vinculados à rede de ensino.

No contexto social e administrativo do Estado de Alagoas, é notório que grande parte das famílias atípicas enfrenta dificuldades adicionais para conciliar a rotina de trabalho com as necessidades específicas de cuidado, supervisão e apoio exigidas pelas pessoas com Transtorno do Espectro Autista.

A ausência do responsável legal durante os períodos de férias escolares pode gerar instabilidade emocional, regressão comportamental e prejuízos ao desenvolvimento da pessoa com autismo, além de impor às famílias a busca por soluções improvisadas, muitas vezes financeiramente inviáveis ou inadequadas sob o ponto de vista do cuidado especializado.

A proposta legislativa não cria novo benefício funcional, não amplia o período legal de férias nem institui qualquer vantagem remuneratória. Seu objetivo é tão somente disciplinar a forma de fruição de um direito já assegurado aos servidores públicos estaduais, permitindo que o gozo das férias seja compatibilizado com o calendário escolar do dependente com Transtorno do Espectro Autista.

Dessa forma, preserva-se o equilíbrio entre a proteção à família e a necessidade de continuidade e eficiência do serviço público estadual, uma vez que o texto admite ajustes administrativos e condiciona eventual impossibilidade à devida motivação, afastando decisões arbitrárias.



Estado de Alagoas
Assembleia Legislativa Estadual
Gabinete da Deputada Cibele Moura

Cumpre destacar que a iniciativa não acarreta impacto financeiro para o Estado de Alagoas, tampouco compromete a organização administrativa dos órgãos e entidades da Administração Pública estadual. Ao contrário, contribui para a racionalização da gestão de pessoas, ao reconhecer situações específicas que demandam tratamento diferenciado, em consonância com o princípio da igualdade material, sem prejuízo ao interesse público.

O Projeto encontra sólido respaldo constitucional e legal, especialmente no artigo 227 da Constituição Federal, que impõe à família, à sociedade e ao Estado o dever de assegurar, com absoluta prioridade, os direitos da criança e do adolescente.

Também se fundamenta na Lei Federal nº 12.764, de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, reconhecendo o autismo como deficiência para todos os efeitos legais, bem como no Estatuto da Pessoa com Deficiência, que reforça a necessidade de apoio às famílias e de promoção da inclusão social.

Ao trazer essa regulamentação para o âmbito do Estado de Alagoas, o Projeto fortalece a atuação estadual na proteção das pessoas com deficiência e na valorização das famílias que assumem, cotidianamente, o cuidado direto desses cidadãos.

Trata-se, portanto, de medida juridicamente adequada, socialmente necessária e plenamente viável sob o aspecto administrativo, que representa avanço concreto na construção de uma Administração Pública estadual mais humana, inclusiva e sensível às realidades das famílias atípicas. O Projeto reafirma o compromisso do Estado de Alagoas com a efetivação dos direitos das pessoas com Transtorno do Espectro Autista e com a adoção de políticas públicas que promovam inclusão, proteção social e respeito às diferenças.

Cibele Moura
Deputada Estadual